



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CONTRATO Nº 11/2021

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, a firma NOVO ROLE AUTOPOSTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.542.941/0001-08, com sede na Rua Antônio Monteiro dos Santos, nº 252, Bairro João Francisco Braz, neste Município, CONTRATADA, e de outro lado, a Câmara Municipal de Porciúncula, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. RIANDRO PETRUCCI PIREDA, brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente, CONTRATANTE, firmam o presente CONTRATO na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo determinar normas de fornecimento de combustível, conforme proposta do presente certame licitatório, parte integrante do processo objeto da Carta Convite nº 02/2021, da Secretaria da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada obriga-se a executar o fornecimento, objeto deste Contrato, para a Contratante, pelo regime de execução de acordo com as aquisições realizadas pela Contratante, conforme orçamento. O fornecimento pela contratada se dará sempre por requisição do responsável designado pela contratante.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – DA CONTRATADA:

Visando a execução, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar, sob o preço licitado, o fornecimento do combustível obedecendo fielmente o anexo da Carta Convite nº 01/2021;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas às legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento, sempre que a ela for imputável;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;
- g) Entregar o material em perfeitas condições de uso.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento;
- b) Comunicar à CONTRATADA, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

Parágrafo único – A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias, ambientais e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão-de-obra necessária para a completa realização dos serviços de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da **CONTRATANTE**, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

A **CONTRATADA** deverá prover seus funcionários e prepostos com todo o equipamento de proteção individual que for necessário para atender as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, serão aplicadas à **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada dos serviços, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são os previstos nos incisos e no parágrafo único do artigo 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO MATERIAL, DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO E REAJUSTE:

Os serviços de fornecimento que trata este Contrato serão realizados de acordo com as quantidades estabelecidas, e serão aqueles do orçamento proposto pela **CONTRATADA**, cujo valor mensal estimado importa em R\$ 5.453,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais), e que será pago mês a mês, de acordo com a quantidade de produto fornecido.

O pagamento dos valores contratados será feito em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pelo abastecimento dos veículos.

O fornecimento de combustível, cujo valor determinado está descrito na proposta do processo, poderá sofrer reajuste de acordo com a média de preços registrada na ANP, podendo a Contratante revogar o contrato em caso do preço da Contratada for superior ao praticado pelos demais concorrentes, quando então será realizado novo certame de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Os prazos para a execução do fornecimento são de aproximadamente 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**, para o presente exercício, dotação orçamentária 3.3.90.30.99.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o Contrato se ocorrer as hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 79 dessa mesma Lei, alterado pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porciúncula-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

Porciúncula, 11 de Fevereiro de 2021.

RIANDRO PETRUCCI PIREDA
Presidente da Câmara Municipal

NOVO ROLE AUTOPOSTO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1.

2. _____

ANEXO I

Prezados Senhores.

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, solicito de V. Sas. o preço do combustível abaixo discriminado.

1 – A presente Carta-Convite deverá:

- ser preenchida de forma legível, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso;
- ser datada e assinada pelo Gerente ou seu procurador.

2 – O proponente se obrigará, mediante devolução da Carta-Convite, a cumprir os termos nela contidos.

3 – As 03 (três) vias desta Carta-Convite deverão ser devolvidas a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope lacrado, com a indicação do número e data da licitação.

4 – A licitação mediante Carta-Convite poderá ser anulada, no todo ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.

5 – Esta Carta-Convite será, impreterivelmente, aberta e encerrada, na data e hora marcadas.

Magda Mourão Rodrigues
Magda Mourão Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Quantidade	Discriminação	Preço	
		Mensal R\$	Total R\$
Aproximadamente 11 meses (fevereiro a dezembro/2021)	1000 litros de gasolina comum p/ mês	R\$ 5.453,00 Cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais	R\$ 59.983,00 Cinquenta e nove mil novecentos e trinta e três reais

O proponente abaixo-assinado obriga-se a prestar os serviços discriminados pelo preço, prazos e condições contidas na presente proposta.

Forma de pagamento: mensal

Validade da proposta: 60 dias úteis

Local da prestação do serviço: Câmara Municipal de Porciúncula.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e à legislação vigente.

Em 08/02/2021.


Assinatura do proponente e carimbo (CNPJ)


04.542.941/0001-08
Novo Rolé Autoposto Ltda - ME
Rua Antônio Montez d. s Santos, 252